

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.390.006-8

DATA: 10/02/20

PARECER CEE/CEIF N.º 441/21

APROVADO EM 16/09/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DE FAXINAL DOS FRANCOS
– ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: REBOUÇAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos
Finais.

RELATOR: JACIR BOMBANTO MACHADO

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em especial atenção ao Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Irati, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da instituição de ensino em tela.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.390.006-8

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de curso.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado.

[...]

- **Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia:** a escola não possui um espaço específico para laboratório de Física, Biologia e Química. Possui materiais e equipamentos acondicionados em um armário na biblioteca. Para a realização das aulas práticas os professores levam os materiais para a sala de aula. Apesar das dificuldades, principalmente a falta de estrutura em termos de laboratório e materiais, a experimentação acontece e tem contribuído para a construção do conhecimento científico, pois instiga a curiosidade dos alunos e supera ideias que muitas vezes são do senso comum. A comunidade escolar entende que o laboratório é de fundamental importância para o processo de ensino e aprendizagem. A Instituição de Ensino solicitou através do Sistema de Obras Online a construção de Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, conforme protocolo nº 1982/2016 de 01/11/2016.

- **Biblioteca:** ambiente arejado e iluminado, porém pequeno e dividido entre o Colégio Estadual e a Escola Municipal para funcionamento da biblioteca.

[...]

A Instituição de Ensino solicitou através do **Sistema de Obras Online** a construção de uma sala multiuso (Biblioteca), conforme protocolo nº 1982/2016 de 01/11/2016.

O Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária expiraram com o processo em trâmite.

A Chefia do NRE de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.390.006-8

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

Em virtude da ausência do espaço específico para o laboratório de Ciências, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental será concedida por prazo inferior ao estabelecido na Deliberação n.º 03/2013 - CEE/PR.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
C E C Faxinal dos Francos – EF M	Rebouças/ Irati	Resolução n.º 6001/17, de 20/11/17; de 03/08/17 a 03/08/20	Prazo: 3 anos De 04/08/20 a 03/08/23

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção ao Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Jacir Bombanto Machado
Relator

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.390.006-8

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de setembro de 2021.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF